



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Segunda-feira • 19 de julho de 2021 • Ano V • Edição Nº 775

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 273/2021) .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	8
AVISO DE IMPUGNAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021) .....	8
RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021) .....	9
<b>SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b> .....	15
ATOS OFICIAIS .....	15
PORTARIA (Nº 07/2021) .....	15
PORTARIA (Nº 10/2021) .....	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 273/2021)



**Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**DECRETO Nº 273 DE 19 DE JULHO DE 2021**

*Dispõe sobre as medidas excepcionais de prevenção e combate à Covid-19 no Município de Paratinga e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pela COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** os recentes dados estatísticos acerca da diminuição dos casos ativos do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia e do Estado, a partir dos quais, conclui-se que houve uma diminuição do avanço da doença;

**CONSIDERANDO** a diminuição dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI, conforme recentes Boletins Epidemiológicos da região oeste e de todo Estado, e que o distanciamento social ainda é a única medida eficaz na prevenção à doença até que toda a população seja vacinada;



### Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063  
**e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 20 de julho até 26 de julho de 2021, no município de Paratinga.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

V – os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de comida.



### Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**Art. 2º** - Fica autorizado, de 20 de julho até 26 de julho de 2021, o funcionamento do comércio e serviços essenciais e não essenciais, de segunda - feira a sábado até 22h00min.

**§1º** - Fica proibido o funcionamento do comércio e serviços **essenciais e não essenciais** no **domingo**, exceto, farmácia, posto de gasolina e disk água, gás e funerária.

**§ 2º** - Ficam suspensas, do dia 20 de julho até 26 de julho de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto.

**§ 3º** - A realização da feira livre para comercialização de alimentos ocorrerá às sextas-feiras, na Praça XV de Novembro, devendo encerrar às 21h30min.

**§4º** A realização da feira livre para comercialização de alimentos situada no Distrito de Volta Serra, Zona Rural, deste Município, ocorrerá no **Sabado**.

**§ 5º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§6º** - Restaurantes, bares e congêneres poderão funcionar o atendimento presencial, obedecendo o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com até 04 (quatro) pessoas por mesa, com distanciamento de dois metros entre as mesas, sendo vedado o seu funcionamento após 21h30min.

**§ 7º** - Fica autorizado o funcionamento na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h em bares e restaurantes do município, desde que haja o cadastramento prévio dos entregadores na Vigilância sanitária do Município.

**§ 8º** - Fica terminantemente proibido o uso de som automotivo, carro de som, caixa de som e afins em bares, restaurantes e praças públicas do município.



### Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**Art. 3º** - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, como mercados e afins, considerando o tamanho do espaço físico, com objetivo de evitar aglomerações, devem seguir os seguintes critérios:

- I - Grande porte: 25 (vinte e cinco) pessoas;
- II - Médio porte: 15 (quinze) pessoas;
- III - Pequeno porte: 05 (cinco) pessoas;

**Art. 4º** - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento financeiro, como bancos, lotéricas e correspondentes bancários, considerando o tamanho do espaço físico, com objetivo de evitar aglomerações, devem seguir os seguintes critérios:

- I - Banco 30 (trinta) pessoas; II - Casas lotéricas 20 (vinte) pessoas;
- III - Correspondente bancário 10 (dez) pessoas;

**Paragrafo único.** As instituições financeiras deverão organizar a fila de atendimento com o distanciamento de 02 (dois) metros entre cada pessoa;

**Art. 5º** - Fica vedada, neste Município, a venda de bebida alcoólica por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), a partir das 22h00min do dia 20 de julho até 26 de julho de 2021.

**Art. 6º** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins, durante o período de 20 de julho até 26 de julho de 2021.



### Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063  
**e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

IV- fica autorizado o funcionamento de atos religiosos litúrgicos até às 21h30min.

**Art. 7º** - Ficam autorizados, no período de 20 de julho até às 05h de 26 de julho de 2021, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, neste Município.

**Art. 8º** – As academias poderão funcionar, desde que sejam atendidos todos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 10 (alunos) por horário.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

**Art. 10** - Fica revogado tudo aquilo que não seja compatível com o presente decreto, o decreto nº 271, de 10 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais de prevenção e combate à covid19 no Município de Paratinga- BA.



**Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063  
**e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

---

**Art. 11** - O Município de Paratinga – BA, contará com o apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia para garantir a efetividade ao presente decreto.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA/BA**, 19 de julho de 2021.

**MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO**

Prefeito de Paratinga

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE IMPUGNAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021)**



**Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063  
**e-mail:** gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA**

**AVISO DE ACOLHIMENTO DE RECURSO E APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES  
TOMADA DE PREÇOS 003/2021**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Paratinga/BA, torna público para o conhecimento aos Licitantes e demais interessados, que encontra-se a disposição em sua sede o RECURSO ADMINISTRATIVO, referente a TOMADA DE PREÇOS 003/2021, interposto pela empresa MANDACAU-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR LTDA -SLU), que está publicado no site. Devido recurso interposto a Comissão de Licitação dará o prazo para a as contra-razões conforme lei 8.666/93, prazo a contar a partir da publicação deste aviso. Paratinga, 19 de julho de 2021. Elissandro Francisco dos Santos Moura-Presidente da Comissão de Licitação.

**Departamento de Licitações e Contratos – Prédio em cima da Caixa Econômica, Rua Benjamin Constant –  
Centro – CEP:47.500-000 – Paratinga – BA**

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

**RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021)**



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA/BA**

**Com Referência ao Processo Administrativo nº 095/2021,  
Promovido sob a Tomada de Preços nº 03/2021**

**MANDACARU - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR LTDA - SLU)**, sociedade empresária limitada unipessoal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.524.781/0001-32 com sede na Rua I, nº 84, Quadra 52, Lote 07, Bairro São João, Município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP 47600-000, Telefone: (77) 9-9838-2691, neste ato representada por seu sócio Marcos Antônio do Nascimento Júnior, vem, apresentar diante dessa comissão

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a Decisão lavrada pelo presidente da comissão e seus membros, na Tomada de Preço nº TP003/2021, publicada no dia 08 de julho de 2021, que INABILITOU a empresa MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR LTDA - SLU (nome fantasia **MANDACARU - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**), para que sejam reconsideradas pela Comissão e remetidas à autoridade superior competente, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93 e Item 12, subitem 12.1 do Edital do Certame Licitatório, observando-se os motivos de fato e de direito abaixo aduzidos, a fim de que seja recebido, conhecido e provido.

Termos em que, pede deferimento.  
Paratinga/BA, 13 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR LTDA - SLU  
(nome fantasia MANDACARU - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS)  
CNPJ 28.524.781/0001-32

**MANDACARU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**  
Rua I, nº 084, Qd 52, Lote 07, São João, Bom Jesus da Lapa -BA  
Telefone : (77) 9-9838-2691 / (77) 3481-1809  
CNPJ 28.524.781/0001-32  
[www.mandacaru.org.br](http://www.mandacaru.org.br)





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica visando instalação de guias, calçadas, serviços de drenagem e revitalização em vias públicas, por empreitada do tipo menor preço global.

**RAZÕES DE RECURSO**

**I - TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolá-lo está respeitado antes da data fixada pela Lei nº 8.666/93 e pelo Edital do Certame.

*12.1. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, devendo ser encaminhados através da Comissão Permanente de Licitação situada Rua Benjamim Constant, S/Nº, Centro - Paratinga-Bahia (em cima da Caixa Econômica Federal), no prazo regido pela Lei 8.666/93, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de quaisquer das atas, conforme o caso, e dirigidos à PROJU, por intermédio da COPEL. Não será admitida a interposição de impugnações ou recursos por fax, e-mail ou por via postal, ou outro meio eletrônico.*

(...)

*12.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de LICITANTE, ou contra o julgamento da Proposta de Preços, terão efeito suspensivo.*

*Art. 109, Lei nº 8.666/93. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

**MANDACARU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**  
Rua I, nº 084, Qd 52, Lote 07, São João, Bom Jesus da Lapa -BA  
Telefone : (77) 9-9838-2691 / (77) 3481-1809  
CNPJ 28.524.781/0001-32  
[www.mandacaru.com.br](http://www.mandacaru.com.br)

2



## II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação INABILITOU a empresa MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR LTDA - SLU para concorrer aos lotes do certame, alegando para tanto que a mesma deixou de apresentar “documento de consolidação ou documentos de abertura e demais alterações”.

Acreditamos que houve algum equívoco ou falta de atenção, com o devido respeito, por parte da Ilustríssima Comissão, tendo em vista que TODOS os requisitos da habilitação jurídica foram atendidos.

Registre-se que, a empresa MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR LTDA., é uma sociedade empresária limitada unipessoal, modalidade societária criada pela Lei nº 13.874/2019, conhecida como “Lei da Liberdade Econômica”.

O contrato social (documento de abertura) apresentado pela MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR LTDA - SLU é o único documento da empresa, registrada em 11/03/2021 na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29204891242). Importante ressaltar que, a empresa não possui nenhuma consolidação ou outras alterações, razão pela qual não se pode exigir a apresentação de tais documentos. Tal fato pode ser constatado através de simples pesquisa junto à JUCEB.

Serve, portanto, o presente recurso para se modificar administrativamente a decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação, que inabilitou a **RECORRENTE**, apesar da mesma ter, incontestavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo concorrential acima especificado, repise-se.

Registre-se que, são frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

**MANDACARU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**  
Rua I, nº 084, Qd 52, Lote 07, São João, Bom Jesus da Lapa -BA  
Telefone : (77) 9-9838-2691 / (77) 3481-1809  
CNPJ 28.524.781/0001-32  
[www.mandacaru.org.br](http://www.mandacaru.org.br)

3



Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da Lei de Licitações: **busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.**

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.*

Note-se que, sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a impossibilidade da Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

*Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)*

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

**MANDACARU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**  
Rua I, nº 084, Qd 52, Lote 07, São João, Bom Jesus da Lapa -BA  
Telefone : (77) 9-9838-2691 / (77) 3481-1809  
CNPJ 28.524.781/0001-32

4



*Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)*

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

### III - DOS PEDIDOS

Ante os fundamentos de fato e de direito delineados acima, requer-se:

- A) Seja recebido o presente recurso com suas razões, sendo conhecido e provido, por ser interposto através de legitimado ativo e em tempo hábil, restando tempestivo na data do protocolo, conforme preceitua o subitem 12.1 do Edital, e o art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93;
- B) Seja o recurso com suas razões dirigido à autoridade superior competente por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93 e subitem 12.1 do Edital do Certame Licitatório, na qual a própria Comissão

MANDACARU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
Rua I, nº 084, Qd 52, Lote 07, São João, Bom Jesus da Lapa - BA  
Telefone : (77) 9-9838-2691 / (77) 3481-1809  
CNPJ 28.524.781/0001-32

5



poderá reconsiderar a sua decisão para **HABILITAR** a empresa **MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR LTDA - SLU**, ora **RECORRENTE**, tendo em vista o perfeito atendimento das exigências do Edital para sua habilitação Jurídica, bem como da Regularidade Fiscal e Trabalhista, da Qualificação Técnica, da Qualificação Econômico-Financeira e Documentação Complementar;

C) Requer ainda sejam intimadas as demais empresas licitantes para que se, quiserem apresentem suas contrarrazões em tempo hábil, conforme art. 109, §3º, da Lei nº 8666/93.

Termos em que, pede deferimento.

Paratinga/BA, 13 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR LTDA - SLU**

CNPJ Nº 28.524.781/0001-32

**MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR**

RG nº 0956162096

**DIRETOR**

**MANDACARU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**  
Rua I, nº 084, Qd 52, Lote 07, São João, Bom Jesus da Lapa -BA  
Telefone : (77) 9-9838-2691 / (77) 3481-1809  
CNPJ 28.524.781/0001-32

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 07/2021)



SEMMARH



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SEMMARH

PORTARIA SEMMARH Nº 07/2021	EMPRESA: COMERCIAL DE OMBUSTIVEIS SANTO ANTONIO LTDA	Validade: 09/07/2023
Data da licença: 07/07/2021		
CNPJ: 33.775.609/0001-91	Publicação no D.O.M 09 / 07/2021	Município: Paratinga-Bahia
Endereço: AV. Jacson Brandão, nº 676- Barro Vermelho Paratinga- Bahia-CEP: 47.500-000		

LICENÇA SIMPLIFICADA

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH**, de Paratinga - BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 06 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 780 de 16 de agosto de 2013, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 27 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme que consta no Processo nº 07-2021/LS-SEMMARH; **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA**, pelo prazo de 02 (dois) anos, a **COMERCIAL DE OMBUSTIVEIS SANTO ANTONIO LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 33.775.609/0001-91, na atividade de: **COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES**, situado na AV. Jacson Brandão, nº 676- Barro Vermelho Paratinga- Bahia-CEP: 47.500-000. O Empreendedor deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental e atender às seguintes condicionantes: I - Cumprir com os seguintes planos: Plano de Emergência Ambiental- PEA; Programa de Prevenção de Risco Ambiental- PPRR; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS; II Estar com o Registro na ANP no prazo de 03 ( três) meses. III - Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI; IV - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; V- Elaborar o PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional no primeiro mês de funcionamento do Posto. VI- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; VII - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego - (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; VIII - Renovar esta Licença com 30( trinta) dias antes do seu vencimento. IX - Manter o Teste de Estanqueidade e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia. **Art. 2.º - Manter esta Licença**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

ISRAEL PORTO NOVAES FILHO

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Decreto nº 06/2021

Israel Porto Novaes Filho

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Paratinga, 19/07/2021

**PORTARIA (Nº 10/2021)**



**SEMIMARH**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS HÍDRICOS**



PORTARIA SEMIMARH Nº 010/2021	EMPRESA: MARIA JOSE LITA CARDOSO DE SOUZA-ME	Validade: 15/07/2024
Data da licença: 14/07/2021		
CNPJ: 21.276.087/0001-02	Publicação no D.O.M: 15/07/2021	Município: Paratinga-Bahia
Endereço: Rua dos voluntários da Pátria, nº 569, Bairro- Renato Gonçalves- Barreiras- Bahia- CEP: 47.806-081.		
<b>LICENÇA ESPECÍFICA</b>		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMIMARH, de Paratinga - BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 12.577/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 761 de 16 de agosto de 2013, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 27 de março de 2018, Decreto Nº 62.934/1989, combinado a Lei 6.567, de 24/09/1978, e de conformidade com a Portaria de Diretor-Geral do DNPM nº 266, de 10/07/2008, publicado no Diário Oficial da União em 11/07/2008, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme sua consulta no Processo nº 010-2021/SS-SEMIMARH e Parecer Técnico Nº 006-2021: RESOLVE: Art. 1.º - Conceder LICENÇA ESPECÍFICA, pelo prazo de 03 (três) anos, a **MARIA JOSELITA CARDOSO DE SOUZA-ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 21.276.087/0001-02, situada na Rua dos voluntários da Pátria, nº 569, Bairro- Renato Gonçalves- Barreiras- Bahia- CEP: 47.806-081, na atividade de: **EXTRAÇÃO DE AREIA E SABÃO**, na Fazenda Riacho dos Porcos, s/n, Zona Rural do Município de Paratinga- Bahia- CEP: 47.500-000, propriedade da **Sª MARIA JOSELITA CARDOSO DE SOUZA**, CPF: 402.665.325-00, numa área total de: 12,7453ha; área inicial de lavra de: 0,2227ha; área futura de: 2,2447ha; área de Depósito Orgânico de: 0,0397ha; área de Pátio de Manobra de: 0,041ha; área de AFP de: 1,8617ha área de Requerimento na ANM de: 26,353has coordenadas: Latitude: -12°46'35,041" S, -12°46'36,910" S, -12°46'36,910" S, -12°46'39,540" S, -12°46'42,237" S, -12°46'50,764" S, -12°46'50,764" S, -12°46'35,041" S, Longitude: -43°13'14,853" W, -43°13'09,355" W, -43°13'09,355" W, -43°13'02,298" W, -43°12'55,136" W, -43°12'52,385" W, -43°12'52,385" W, -43°13'14,853" W, -43°13'14,853" W. O SOLICITANTE FICA OBRIGADO AS SEGUINTESS CONDIÇIONANTES. 1- Cobrar a taxa fixa) com informações da atividade no local do empreendimento, incluindo número desta licença e número do Processo junto a ANM- Agência Nacional de Mineração. 2- Aplicar na primeira o que consta no: (PRAD) para as áreas a serem alienadas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como a localização dos esgotos, áreas de empilhamento e bota-fora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes e projeto paisagística, contemplando Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação - PREV em Área de Preservação Permanente e ou Reserva Legal, cinturão verde, paisagismo e enriquecimento florístico, Plano de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento, com ênfase nas áreas de intervenção; Plano de Controle e Monitoramento de Ruído; Plano de Controle de Emissões Atmosféricas e Material Particulado, Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; Plano de Controle Ambiental da Obra; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; Programa de Gerenciamento de Risco (PRGR), adequação às atividades a serem realizadas; Projeção batômetro de todos os

**Michel José Carneiro de Carvalho**  
Prelúdio

instalações/estruturas de apoio e infraestrutura a exemplo de canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, Plano de Terraplanagem e/ou procedimentos envolvendo corte e aterro e dispositivos de contenção e drenagem com memorial descritivo e de cálculo, no que couber; Plano de Acessos do Complexo, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d'água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e arquivos shape. O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna (áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros); III- Atender e aplicar o que consta nos Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico: Complementação do Plano de Arqueamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta de instituição que vai receber o material biológico; Plano de Resgate e Monitoramento das espécies da flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas e contemplando a proteção/preservação de espécies ameaçadas e vulneráveis a extinção; Plano de Monitoramento da Fauna a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna. Mapa em escala adequada com imagem de satélite de alta resolução identificando: fitofisionomias, as formações de transição; Áreas de Preservação Permanente – APP, os diferentes estratos vegetais; o grau de conservação; corredores e conexões existentes com outros fragmentos, indicando a extensão da vegetação nativa a ser afetados, os pontos de levantamento de fauna e a delimitação da poligonal do empreendimento, bem como suas áreas de influência. O mapeamento deverá destacar as áreas com maior densidade de vegetação, além de áreas de drenagens; IV- Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, poder público municipal e empreendedor; V- Requerer Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; VI- Promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local; VII- Tomar providências indicadas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal; VIII- Patrocinar Curso de Educação Ambiental, a critério desta Secretaria, com datas, local, público e custos a combinar e planejar; IX- Fazer doação de 1000 ( mil ) mudas de espécies nativas, para serem doadas a comunidade local, a critério desta Secretaria. X- Disponibilizar sempre que necessário, documentos da Empresa para fiscalização desta Secretaria ou órgãos afins. Municipal, Estadual e Federal. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Marcel José Carneiro de Carvalho*  
Marcel José Carneiro de Carvalho  
Prefeito